

Antonio Augusto Pires Brandão

O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO  
DE DEMANDAS REPETITIVAS  
(IRDR): do contexto à otimização

Editora CRV  
Curitiba – Brasil  
2019

## POSFÁCIO

Honrou-me o convite para posfaciar o livro “O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: DO CONTEXTO À OTIMIZAÇÃO”, do brilhante professor e advogado piauiense ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDÃO, pois o tema instiga o debate crítico sobre o papel do Estado-Juiz no tecido social, revela a necessidade contemporânea de evitar o colapso da máquina judiciária e aponta caminhos para superação dos obstáculos de acesso à Justiça.

No marco sócio-político brasileiro, com a entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, ocorre uma conferência vultosa de poderes constitucionais ao Judiciário, a fim de que este atue como fiador da democracia e garantidor dos direitos fundamentais. Na realidade, tem-se explicitamente um quadro de disfuncionalidades do Poder judicante, isto é, há uma diferença abissal entre o que o Poder constituinte positivou na Carta Maior e a atividade jurisdicional que, de fato, o Estado-Juiz presta, à luz das possibilidades jurídicas e fáticas observáveis na concretude histórica. Essa situação tomou tamanha proporção a ponto de parcela da doutrina referir-se a ela como “crise do Poder Judiciário”.

No Direito processual, identificam-se três ondas de acesso à Justiça. Essas ondas estariam no sentido de remoção dos obstáculos à resolução de litígios. A primeira onda refere-se à remoção de obstáculos econômicos, tendo como marco a assistência judiciária gratuita. Seguidamente, a segunda onda se traduz na remoção de obstáculos de cunho individualista, logo se criaram mecanismos de proteção de interesses transindividuais (aspecto organizacional – coletivização do processo). Por fim, a terceira onda é referente a obstáculos qualitativos, então se tem a reforma do Poder Judiciário, desformalização e meios alternativos de resolução dos conflitos.

Apenas para ilustrar, vale a pena recordar que a realidade concreta do Poder Judiciário nacional é assustadora. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, existiam, em 2012, 92,2 milhões de processos em tramitação, sendo 64 milhões em ações pendentes de julgamento e 28,2 milhões de demandas novas. Nesse mesmo ano, foram julgadas 27,8 milhões de processos (Justiça em números).

Os últimos dados divulgados (2018) não apresentam realidade diferente: 109,1 milhões de ações em tramitação. 29,4 milhões de casos novos e 29,4 milhões de feitos baixados. Estoque de 70,7 milhões, com taxas anuais de congestionamento de 74,8% na Justiça Estadual; 71,6% na Justiça Federal e 49% na Justiça do Trabalho. 38% dos casos pendentes referem-se aos executivos fiscais. 51% das ações têm, pelo menos, um dos entes públicos

na relação processual. 38% envolvem instituições bancárias. 6% dizem respeito a controvérsias sobre telefonia.

Com efeito, o estoque de processos pendentes é impressionante e os feitos em tramitação no Brasil, em sua grande maioria, apontam para demandas repetitivas.

Nesse diapasão, a Obra que tenho o privilégio de posfaciar é, indiscutivelmente, um dos melhores e mais originais trabalhos que pude ler e reler no âmbito processual. Na realidade, rompe com o lugar comum, explora um instituto processual novo, apresenta inovador paradigma e propõe a realização de um sonho coletivo: a esperança de racionalização da Justiça e a efetividade do processo, com celeridade, isonomia, eficiência e segurança jurídica.

O autor reconstrói, pois, a dogmática processualística clássica, questionando conceitos e preconceitos, que não respondem mais à impressionante judicialização da vida, consoante registrou recentemente o eminente Ministro Luís Roberto Barroso, em sua festejada obra *A Judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal*, da Editora Fórum.

Nessa trilha, Antonio Augusto examina, com visão crítica e proativa, o instituto do IRDR, introduzido pelo Novo Código de Processo Civil (2015), sob a inspiração alemã do procedimento modelo (*musterverfahren*) e em ampliação à experiência brasileira dos chamados recursos repetitivos.

No capítulo I, o autor apresenta, com maestria, o panorama metodológico do direito processual e faz um profundo estudo da própria Teoria Geral do Processo, registrando a vocação contemporânea para a jurisdição.

No segundo capítulo, discorre sobre as justificativas para o incidente coletivo de resolução de conflitos, sua constitucionalidade, sua natureza jurídica, sua técnica, bem como sobre os quatro eixos de sustentação do IRDR (isonomia, previsibilidade, eficiência processual e reforço institucional).

Constata, portanto, que o incidente criado é, na verdade, um provimento independente, uma vez que a desistência do processo individual não obsta o procedimento do processo-padrão.

No capítulo III, com extremo empenho, o pesquisador analisa as três principais experiências do Direito Comparado sobre o assunto: *Musterverfahren* (Alemanha); o *Group Litigation Order –GLO* (Inglês) e o *Pilot-Judgement procedure* (Corte Europeia de Direitos Humanos).

No quarto capítulo, examina, com profundidade, vários aspectos do IRDR no Brasil: a) Questões preliminares: cabimento, reflexos das questões de fato, legitimidade, endereçamento e desnecessidade de causas pendentes no 2º grau de jurisdição; b) Processamento: admissibilidade, estabilização objetiva, participação dos interessados, escolha da causa representativa, o papel dos regimentos

internos dos tribunais, a suspensão dos processos, as tutelas de urgência e a instrução do procedimento; c) Julgamento: sessão, formação de precedente obrigatório, recorribilidade e isenção de custas; d) Aplicação e Revisão da tese jurídica: utilização da tese e eficácia extraprocessual, aplicação aos juizados especiais e revisão propriamente dita.

Em suas considerações finais, adverte que a mudança de cultura do processo não se faz apenas com palavras ou textos normativos, mas precisa da abertura concreta dos atores do Direito para o acolhimento do novo paradigma. Reconhece o risco de rejeição, mas acredita que tal solução criativa será bem recebida pelo Poder Judiciário. Coragem e disposição são necessárias!

Nas palavras do autor, a função reativa de outros tempos dá lugar a uma função prospectiva e proativa das Cortes, exigindo comportamento estratégico de prevenção e repressão de contendas massificadas. A análise do Judiciário como um gestor de riscos, com função de governar o estoque processual, vai além da separação clássica dos poderes, onde o tribunal age somente quando provocado. A ideia reativa da Justiça não está em harmonia com as exigências institucionais da nossa sociedade.

E arremata, com precisão que é por isso que concluímos afirmando que somente vingará o incidente de resolução de demandas repetitivas se houver a devida articulação entre doutrina, destinatários da lei e órgão jurisdicional. O aprimoramento do instituto exige que todos os sujeitos envolvidos tenham a devida consciência de seu dever perante a Justiça. O IRDR tem o potencial para alcançar resultados satisfatórios, reduzindo os litígios massificados e desafogando uma parte do Judiciário Brasileiro. Para alcançarmos este produto, no entanto, precisamos nos esforçar para tentar compreendê-lo.

Por fim, não posso deixar de fazer um registro de afeto e de aplausos para o autor e para seus maravilhosos pais Denise (médica extraordinária) e Carlos Augusto (Desembargador do TRF/1ª Região).

A melhor lição que tive quando fui visiting student em “Democracia e Desenvolvimento” pela Università degli Studi di Siena – Itália – pesquisa realizada durante o doutorado – pode ser resumida numa frase: mostrami le tue idee. Ninguém queria saber minha idade, se eu tinha trabalhos publicados, onde eu havia estudado, de que país vinha, o cargo que ocupava. O que importava para meus professores e colegas eram as ideias que eu tinha para apresentar e desenvolver.

Ao ter contato com a Obra do jovem jurista Antonio Augusto Pires Brandão foi semelhante. Pouco me importou sua idade, o fato de ter terminado cedo a faculdade ou mesmo o mestrado. O que me fascinou foram suas ideias. E elas são simplesmente inovadoras, consistentes e brilhantes. Ganhei,

desde a primeira leitura, não somente a promessa de um trabalho acadêmico formalmente correto, mas um texto instigante, crítico e profundo de quem é grande independentemente da idade ou experiência. O prazer desta caminhada compartilhada, estejam certo, foi todo meu!

***Reynaldo Soares da Fonseca***

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Professor da Universidade Federal do Maranhão

Doutor em Direito Constitucional – FADISP

Mestre em Direito Público – PUC/SP

Especialista em Direito Penal e Processual Penal – UNB

Especialista em Direito Constitucional – UFMA/UFSC